1.de Consultor Jurídico.
1 de Engenheiro.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
Presidente da Câmara Municipal

-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

=LEI Nº 62/de,19 DE MARÇO DE 1.975=

"Que dispões sobre a concessão de pensão mensal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Palo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica concedida, a partir de 01 de - Fevereiro de 1.974,uma pensão mensal e intransferível aos filhos solteiros menores de 21 (vinte e um)anos da Ex-Funcionária Sebastiana de Carvalho Michinhote.

ARTIGO 2º:- O valor da pensão de que trata o artigo anterior será de 75% dos vencimentos da funcionária.

§ - ÚNICO:- O pagamento respectivo, será efetuado em nome do pai, tutor ou responsável.

ARTIGO 3º:- Para efeito do recebimento da pensão respectiva, deverá ser apresentada semestralmente à Secção competente, declaração de idade e estado civil.

§ -ÚNICO :- O não cumprimento do disposto no artigo an erior implicará em imediata suspensão do benefício.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária: Local - 8.38.1 - Geral 3230.82 - Transferência de Assistência e Previdência Social Pensionistas - Constantes do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º:- Os orçamentos futuros consignarão verba própria para atender às despesas oriundas desta Lei.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
Presidente da Câmara Municipal.

-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-